



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1576, 20 DE JULHO DE 2020.

Alteram dispositivos do Decreto nº 1554, 07 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID19), na forma que especifica.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “e”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO as novas restrições estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto nº 724, de 17 de julho de 2020, que no inciso III do § 1º do art. 2º inclui o Município de Tijucas (Grande Florianópolis) na classificação de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO o aumento alarmante de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o aumento de pacientes com COVID-19 que evoluíram a óbito, demonstrados nos boletins epidemiológico dos últimos dias do Município de Tijucas,

DECRETA:

Art.1º Os incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 1554, 07 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

I – até 02 de agosto de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros no Município de Tijucas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

II – até 7 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 20 de julho de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas